



Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9780 – e-mail: victor licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA WILLIAN ANDERSON ROCHA DE CAMPOS 28939777824 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TRUCK CARROCEIRA.

Processo Administrativo n° 4502/2017 Contrato n°. 113/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, n º 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Secretaria de Gabinete, Sra. MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custodio, nº 127, Bairro Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa WILLIAN ANDERSON ROCHA DE CAMPOS 28939777824, inscrita no CNPJ sob nº 14.943.251/0001-14, com sede à Rua de Izep, nº 45 – Bairro: João Aldo Nassif, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário Sr. Willian Anderson Rocha de Campos, brasileiro, empresário, portador do RG nº 32.227.707-89, e do CPF nº 289.397.778-24, com endereço comercial à Rua de Izep, nº 45 – Bairro: João Aldo Nassif, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

#### 1.0 DO OBJETO

- 1.1. Prestação de até 2.112 (duas mil, cento e doze) horas de serviço com caminhão truck, ano superior a 2009 e carroceira deste, de no mínimo 8,9m, com capacidade igual ou maior que 14 toneladas, estando o mesmo em perfeitas condições de operação Marca/Modelo/Ano: Ford/Cargo 2422 2009/2009.
- 1.2. A **CONTRATADA** fornecerá somente o caminhão e o motorista habilitado com CNH na categoria tipo D.

### 2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a-) Pregão Presencial nº 041/2017;
- b-) Processo Administrativo n° 4502/2017.
- 2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o objeto contratado.

### 3.0 PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE:

- 3.1. O objeto deverá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste de segunda a sexta-feira, das 7 às 16 horas, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da prefeitura.
- 3.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de coleta de galhos e resíduos volumosos nas ruas e avenidas do município de Jaguariúna e deverão ser descartados na **Secretaria de Obras e Serviços**, sito a Avenida Pacífico Moneda, nº 1000 Bairro: Vargeão, Jaguariúna.
- 3.1.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto mediante Ordem de Serviço que serão expedidas pela Secretaria de Obras e Serviços, onde será indicado os locais de sua

X 15

# Prefeitura do Município de Jaguariúna



Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9780 – e-mail: victor licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

realização.

- 3.1.3 As despesas do veículo, funcionário e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, deverá estar em dias com as exigências da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
- 3.1.4 Havendo qualquer necessidade de manutenção do caminhão e/ou equipamentos acessórios, a **CONTRATADA** deverá prontamente substitui-lo, a fim de não interromper a rotina de trabalho
- 3.1.5 A **Secretaria de Obras e Serviços** designará servidor(es) responsável(is) para acompanhar a execução dos serviços, incluindo ajudantes para a realização deste.

#### 4.0 DO VALOR

- 4.1. O valor por hora para a prestação de serviço constante em Cláusula 1.0 é de: R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), apresentado como lance final pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, totalizando o valor estimado de R\$ 173.184,00 (cento e setenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais).
- 4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: n° 200 91 15.452.24.2024 339039.78

## 5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A cada período de 15 (quinze) dias, conforme serviços prestados, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para meioambiente@jaguariuna.sp.gov.br a qual será encaminhada ao responsável pela secretaria de meio ambiente para conhecimento, atesto e assinaturas.
- 5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.
- 5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.
- 5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

### **6.0 PENALIDADES**:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

A

2





Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9780 – e-mail: victor licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

- 6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.
- 6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.
- 6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## 7.0 RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**:

- 8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## 9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância

1



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9780 – e-mail: victor licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

houvesse ocorrido.

## **10.0 VALOR DO CONTRATO:**

10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 173.184,00 (cento e setenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais).

## 11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste.

### **12.0 FORO**

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 09 de Maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva Secretária Municipal de Gabinete

WILLIAN ANDERSON ROCHA DE CAMPOS 28939777824

Willian Anderson Rocha de Campos

RG n° 32.227.707-89 CPF n° 289.397.778-24

**TESTEMUNHAS** 

Aline Fernanda Arruda Leite Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna

4



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9780 – e-mail: victor licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

244

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão presencial Nº 041/2017

Contrato nº 113/2017.

Objeto: Prestação de serviços com caminhão truck carroceira Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: WILLIAN ANDERSON ROCHA DE CAMPOS 28939777824

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 09 de Maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva

Secretária Municipal de Gabinete

WILLIAN ANDERSON ROCHA DE CAMPOS 28939777824

Willian Anderson Rocha de Campos

RG n° 32.227.707-89 CPF n° 289.397.778-24 Y